



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2018.**

**RATIFICA DELIBERAÇÃO DA  
ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL  
QUE AUTORIZA O INGRESSO DE  
NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 20, inciso II, 66, IV E 157, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam ratificadas as deliberações das Assembleias Gerais do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, nas quais foram aprovados por unanimidade o ingresso no Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, dos municípios de Dores do Rio Preto - Lei Municipal de nº 827/2017; Muniz Freire - Lei Municipal de nº 2.543/2017; Iúna - Lei Municipal de nº 2.657/2017 e Ibitirama - Lei Municipal de nº 941/2017 e Irupi - Lei Municipal de nº 898/2018 elevando a abrangência de atuação do CIM POLO SUL aos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Iúna/ES, Irupi/ES, Ibitirama/ES e Muniz Freire/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 24 de maio de 2018.

**Sérgio Farias Fonseca**  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 008 de 24 DE MAIO de 2018.**

**Senhor Presidente da Câmara e demais edis:**

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei n° 008/2018 que versa sobre a ratificação do ingresso dos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Muniz Freire/ES, Iúna/ES, Ibitirama/ES e Irupi/ES, na qualidade de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

É importante informar que os municípios de Dores do Rio Preto/ES, Muniz Freire/ES, Iúna/ES, Ibitirama/ES e Irupi/ES obtiveram autorização de seus ingressos no CIM POLO SUL por meio de decisão unânime das Assembleias Gerais, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e ainda, apresentaram a Lei Municipal de n° 827/2017 datada de 29/09/2017 do município de Dores do Rio Preto; Lei n° 2.543/2017 datada de 18/12/2017 do município de Muniz Freire; Lei n° 2.657/2017 datada de 19/12/2017 do município de Iúna e Lei n° 941/2017 datada de 28/12/2017 do município de Ibitirama e município de Irupi; Lei n°898/2018 datada de 19/02/2018 as quais seguem como anexo a presente mensagem de lei, em cumprimento as exigências da legislação aplicável a consórcios públicos, e ainda, atendendo ao disposto nos parágrafos 4° e 5° da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

".... § 4° - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

"...VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Diante do acima exposto, a decisão da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios no CIM POLO SUL não é suficiente para surtir os efeitos desejados, haja vista que altera o Contrato de Consórcio Público firmado, carecendo de ser apreciada e ratificada pelo poder legislativo dos municípios consorciados.

Por estes relevantes motivos, pede-se à aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**

Prefeito Municipal